



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 923/2012 DE 14/09/2012.

CERTIFICO QUE A LEI 923/2012
FOI PUBLICADO NESTA DATA, COM FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 14/09/2012
Selgizuel

CERTIFICO QUE A LEI Nº 923/12
FOI SANCIONADA

EM 14/09/2012
Selgizuel

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Muritiba, tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Parágrafo único – o conselho atuará mediante suspeita ou denúncia de corrupção, através de investigação prévia.

I – As denúncias comprovadas serão entregues ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos municípios.

Artigo 2º - Complete ao Conselho Municipal de Combate à corrupção e a Impunidade:

I – Contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

III – sugerir procedimentos que provam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – Entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) um presente da Procuradoria Municipal;
- b) um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- c) um representante do Departamento Municipal de Administração;
- d) um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) um representante da Comissão Municipal de Sindicâncias.

II – Entre as autoridades públicas convidadas:

- a) um representante do ministério público estadual;
- b) um representante do tribunal de contas do estado;

III – entre os representantes convidados da sociedade civil:

- a) um representante da ordem dos advogados do Brasil;
- b) um representante de órgão de imprensa do município;
- c) um representante da diocese de Muritiba, pertencente aos quadros paróquias do municípios;
- d) um representante das igrejas evangélicas do município;
- e) um representante do centro espírita;
- f) um representa dos trabalhadores, indicado, em regime de alternância entre os Sindicatos representantes de classes instalados no município;
- g) um cidadão (a) muritibano que exerça atividade acadêmica, científica, cultural ou artística, escolhido entre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, cuja atuação seja notória na área de competência do Conselho, indicada pelos demais representantes do Conselho.

§ 1º - O conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será presidido pelo representante da Procuradoria Municipal.

§ 2º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos.

§ 3º - Os representantes dos órgãos não governamentais terão mandato de dois anos, não permitida uma recondução.

§ 4º - A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 5º - A participação no Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante não remunerado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O Conselho de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisa matérias sob sua apreciação.

I – Qualquer integrante do Conselho Municipal Combate à Corrupção e à Impunidade que for considerado suspeito de algum ato ilegal dentro do processo de investigação será automaticamente afastado de sua função e responderá pelas suas ações.

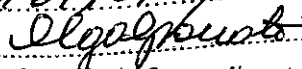
Artigo 5º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu regimento interno, em até quarenta e cinco dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muritiba, em 14 de setembro de 2012.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 10.569
Em 16/10/2012

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo